



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Altera o artigo 49 e seus parágrafos, da [Resolução nº 01, de março de 2011](#), inserindo no referido dispositivo os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e dá outras providências.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, pelo seu Colégio de Procuradores da República, em reunião plenária, faz saber que aprovaram a seguinte resolução.

Art. 1º. O artigo 49 da [Resolução PRGO nº 01, de março de 2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 49. Todos os Procuradores da República lotados no MPF em Goiás, incluídos aqueles lotados na Procuradoria da República em Goiás e nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado, deverão participar do plantão durante o recesso de final de ano.

§ 1º. A designação dos Procuradores da República para atuarem no plantão durante o recesso de final de ano dar-se-á, preferencialmente, a partir de manifestação de vontade dos membros.

§ 2º. Na hipótese de haver mais de um voluntário para o mesmo período, a prioridade na escolha será do membro que fez menos plantões de final de ano nos quatro anos antecedentes, sendo que, havendo empate, a preferência na escolha do período será no membro mais antigo na carreira.

§ 3º. Na hipótese de ausência de interessados, poderá haver a designação do membro mais moderno na carreira que nunca tenha feito plantão de final de ano no MPF em Goiás, sendo que, não havendo interessados em ambos períodos, o membro mais antigo na carreira terá prioridade na escolha do período.

§ 4º. Na hipótese de todos os membros do MPF em Goiás já terem feito plantão durante o recesso de final de ano ao menos uma vez, a designação será feita por meio de sorteio entre todos os membros, excluídos aqueles que tenham feito plantão nos quatro anos antecedentes.

§ 5º. O período de quatro anos a que se referem os parágrafos anteriores serão contados a partir do ano de 2014.

§ 6º. Os suplentes dos membros escalados como plantonistas serão definidos com base nos mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§7º. A definição dos membros que atuarão no plantão durante o recesso de final de ano deverá ocorrer até o mês de abril de cada ano.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, naquilo que for incompatível, a [Resolução PRGO nº 01, de março de 2011](#).

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jun. 2017. Caderno Administrativo, p. 178.](#)

M P F
Ministério Público Federal